

PROJETO DE LEI Nº 1935 , DE 2007
(Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1935 , de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º

IV – implantação de programas continuados de educação em direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

A Polícia, em um Estado Democrático de Direito, deve constituir-se como uma polícia cidadã, que preze e respeite os valores fundamentais da sociedade, em especial aqueles delineados na Carta Constitucional, sendo a educação em direitos humanos uma forma de assegurar a boa formação das forças que representam o braço coercitivo do Estado.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
(PCdoB/MA)



737A731736